

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº009/2022

O INSTITUTO DE PESQUISA SAÚDE E EDUCAÇÃO - IPSE, associação privada sem fins lucrativos com sede na Rua da Grécia, nº145, município de Feira de Santana, estado da Bahia, CEP 44051-698, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 63.110.431/0001-20, neste ato representado através de procuração por NOME: ROBSON DE LIMA FERREIRA, RG: 10.046.042-97 SSP/BA CPF: 018.062.185-85, ENDEREÇO: Rua Turmazinas, nº 90, Campo Limpo, Município de Feira de Santana, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e RJ CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, empresa com sede na Rua Professor Pedro Alves de Macedo, nº55, Centro, Itabaianinha - SE, CEP: 49.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.936.959/0001-27, neste ato representada por seu responsável legal, RONIVON DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 028.842.155-81, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de engenharia, gestão e administração da propriedade imobiliária, administração de obras, outras obras de engenharia civil, preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de fundação e terraplanagem para reforma das Escolas Maria do Carmo, Agrovila, Edna Apolônio, Jardim das Crianças, José Guilherme, |Domingos, Gerônimo, Belo Horizonte e Creche Pró Infância Joana D'arc no Município de Canindé de São Francisco - SE, conforme serviços dispostos no Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco e o Instituto de Pesquisa Saúde e Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO


O presente instrumento vigente terá início a partir de sua assinatura e término dia 19 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$257.916,62 (Duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos). Fica estipulado que o repasse dos valores correspondentes as prestações de serviços ao CONTRATADO, será feito pelo CONTRATANTE, proporcional ao levantamento dos serviços prestados realizados no mês, comprovados através de medição de obras, apresentação da Nota Fiscal, Relatório e Certidões.

Parágrafo Primeiro — Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, salvo despesas de hospedagem e refeição no município.

Parágrafo Segundo — Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta de titularidade da CONTRATADA.



Parágrafo Quinto - Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços, que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas

de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários — Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações da Contratada:

4.1.1 São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento e provenientes da legislação vigente;

4.1.2 Responsabilizar-se pela produção de materiais gráficos para as campanhas; cartazes, folders, banners, front lights, bussdoor, outdoor, anúncios para revistas e jornais, spots de rádio etc;

4.1.3 Responsabilizar por novas ideias com o objetivo de melhorar ações de atendimento e oferta de serviços;

4.1.4 Manter atualização permanente do site e perfil do Instituto no Facebook (Fanpage);

4.1.5 Distribuir releases para a imprensa das notícias, novidades e eventos promovidos pelo Instituto;

4.1.6 Produzir informativos e/ou revistas quando necessário;

4.1.7 Manter contatos permanentes com jornalistas e radialistas para manutenção de uma boa relação com a imprensa;

4.1.8 Pagar aos órgãos competentes quaisquer encargos referentes à exibição dos anúncios;

4.1.9 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;

4.1.10 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;

4.1.11 Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento, só divulgando o que for formalmente autorizado;



4.1.12 Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da CONTRATANTE que tenha a ter acesso e que não foram autorizados a ser divulgados;

4.1.13 Não divulgar ou repassar, a pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese as informações confidenciais a que por ventura teve conhecimento por força do presente instrumento;

4.1.14 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes deste instrumento;

4.1.15 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

4.1.16 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;

4.1.17 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, bem como quaisquer despesas extra judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.

4.2 Obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Fornecer com o máximo de presteza possível todas informações que julgar indispensáveis a execução dos serviços ora contratados, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA nos aspectos que julgar relevantes;

4.2.2. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato;

4.2.3. Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA— DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

5.1. Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial;

a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;



75 3022.0048
Rua da grécia, 145
Feira de Santana-BA
CNPJ. 63.110.431/0001-20

- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

5.2 As Partes acordam e estabelecem que o CONTRATO também poderá ser rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipado, ficando o pagamento dos serviços realizados condicionado ao recebimento pela CONTRATANTE dos valores junto ao município.

CLÁUSULA SEXTA — DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as Informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da outra contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO USO DE IMAGEM

O direito de uso da marca da CONTRATANTE, bem como do seu banco de imagens, conferido a CONTRATADA é não-exclusivo, limitado, intransferível e restrito ao prazo de vigência e fins do presente Contrato, sendo certo que a utilização da marca para quaisquer outros fins, constituirá falta gravíssima e será motivo de imediata rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder, transferir, transmitir ou por qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, a titularidade do direito de uso das marcas, sinais distintivos e banco de imagem da CONTRATANTE a nenhuma outra pessoa, seja ela física ou jurídica.

CLÁUSULA OITAVA — DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de quaisquer notificações, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não

implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à



parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único — Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 159 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Feira de Santana/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana/BA, 21 de novembro de 2022.

Robson de Souza Freitas

INSTITUTO DE PESQUISA SAUDE E EDUCAÇÃO - IPSE

CNPJ: 26.936.959/0001-27

RJ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA
Rua: Professor Pedro Alves de Macedo nº 55
Centro - CEP: 49.290.000
BAIANINHA-SE

RJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

75 3022.0048
Rua da grécia, 145
Feira de Santana-BA
CNPJ: 63.110.431/0001-20